

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 02/05/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/05/2000
1
Assessoria de Plenário

PL 1245/2000

PROJETO DE LEI Nº

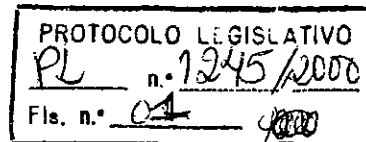
Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre informações educativas para o trânsito, torna obrigatória a fixação de mensagens nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a fixação nos veículos de transporte público, coletivo ou individual de passageiros ou bens, do Distrito Federal, de mensagem com o seguinte conteúdo:

**SR. PASSAGEIRO, RESPEITE A SUA VIDA.
AS FAIXAS, PASSARELAS E PASSAGENS
SUBTERRÂNEAS SÃO DE USO OBRIGATÓRIO.
Arts. 69 e 254 do C.T. B. Evite multas.**



Par. 1º É considerado transporte público para os efeitos desta Lei, o transporte efetuado em ônibus, metrô, trens, vans, táxis e veículos de transporte escolar.

Par. 2º As mensagens educativas a serem colocadas nos táxis serão confeccionadas em plásticos ou pequenos adesivos, a serem fixados no painel frontal do veículo ou nos vidros laterais aos passageiros.

Par. 3º Em qualquer caso, a mensagem será fixada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, e confeccionada em material resistente.

Art. 2º É obrigatória a fixação na fachada frontal (interior) das paradas de ônibus e nos acessos e no interior das estações do metrô e de trens, de



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

mensagem com seta indicativa do dispositivo de travessia existente nas proximidades, com o seguinte conteúdo:

**SR. PEDESTRE, RESPEITE A SUA VIDA.
AS FAIXAS, PASSARELAS E PASSAGENS
SUBTERRÂNEAS SÃO DE USO OBRIGATÓRIO.
Arts. 69 e 254 do C. T. B. Evite multas.**

Art. 3º É obrigatória a fixação de mensagens educativas, com setas indicativas direcionando o pedestre para o dispositivo de travessia existente nas proximidades dos locais de que trata o parágrafo 1º deste artigo, e com o seguinte conteúdo:

**RESPEITE A SUA VIDA. USE AS PASSAGENS SUBTERRÂNEAS. OU,
RESPEITE A SUA VIDA. USE A FAIXA DE PEDESTRES. OU,
RESPEITE A SUA VIDA. USE AS PASSARELAS. OU,
AS PASSAGENS SUBTERRÂNEAS PROTEGEM SUA VIDA, OU .
USE AS PASSAGENS SUBTERRÂNEAS. PROTEÇÃO PARA OS PEDESTRES E PARA
OS MOTORISTAS.**

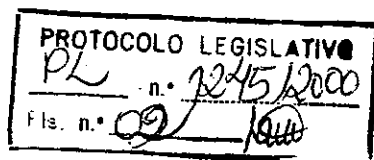
Par. 1º Sem prejuízo de outros locais em que haja indicação técnica para colocação, as mensagens serão fixadas:

I – nas fachadas superiores frontais das paradas de ônibus;

II – no lado oposto das vias e de forma frontal e paralela às paradas de ônibus e aos acessos das estações de metrô e de trens;

III- nas calçadas e trilhas que conduzam às vias de trânsito.

Par. 2º Não serão instaladas placas em locais que possam prejudicar o livre fluxo de pedestres.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Par.3º Nos casos de ocupação dos locais de que trata o parágrafo 1º por engenhos publicitários, os mesmos deverão ser adequados para incluir as mensagens nele definidas.

Par. 4º A critério da autoridade competente, os conteúdos das mensagens de que trata o *caput* poderão ser adequados aos dispositivos de segurança de travessia existentes nas proximidades do local de instalação.

Art. 4º Fica fixado em sessenta dias, contados da edição desta Lei, o prazo para seu cumprimento pelos permissionários, empresas, ou quem a ela deva se adequar.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao responsável:

I – Advertência, para cumprimento da obrigatoriedade em quarenta e oito horas, sob pena de multa;

II- Multa de 500 (quinhentas) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, por veículo ou local com o engenho publicitário;

III – Retirada do veículo de circulação, ou retirada do engenho publicitário.

Art. 6º As multas aplicadas em decorrência de infrações a esta Lei serão utilizadas prioritariamente em ações de educação para o trânsito e tratamento de politraumatizados.

Art. 7º Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1245, 2000
Fls. n.º 03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à elevada avaliação dos nobres pares, tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de informação aos pedestres, na sua quase totalidade usuários de transporte coletivo, seja este efetuado através de ônibus, táxis, vans ou do próprio metrô, da necessidade de cumprimento de uma das suas obrigações principais: utilizar as faixas, passarelas ou passagens subterrâneas, semáforos e demais dispositivos de travessia.

A proposta nos foi encaminhada pelo Sr. Ricardo Montalvão, Presidente da ABRAVIDA, entidade que tem efetuado intensa luta pela preservação da vida dos pedestres. Histórica tem sido sua luta, como por exemplo, foi a luta pela reabertura das passagens subterrâneas do Eixão, o que aliás, foi viabilizado a partir de projeto de nossa autoria, a partir de demanda encaminhada pela entidade.

Da simples leitura da proposição pode-se verificar o elevado interesse social que reveste a matéria, uma vez que de baixíssimo custo sua implementação e, mesmo que assim não fosse, o bem a preservar – a vida – equivaleria o investimento público. É oportuno registrar que o uso dos dispositivos propostos vai no sentido de preservar não só a vida dos pedestres, como também de motoristas, pois, muitas vezes, estes ao desviarem o veículo para evitar atropelamentos acabam causando acidentes, onde eles próprios ou outras pessoas acabam sendo vítimas.

Temos a firme convicção que, os nobres pares cientes da oportunidade da contribuição apresentada, emprestarão à proposição o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1245/2000
Fls. n.º	04


Deputada MANINHA